



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville – SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337/0001-31

NORMATIZAÇÃO N° 06/2018

MANUAL DE PROCEDIMENTOS FISCAL DE CONTRATOS

Joinville, 18 de dezembro de 2018.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville – SC

Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715

CNPJ: 03.222.337/0001-31

Objetivo: O objetivo desse documento é melhorar de forma efetiva, transparente e padronizada o controle e fiscalização dos contratos realizados pelo Cisnordeste/SC, tendo em vista a legislação vigente.

Previsão legal: O papel do fiscal de contratos está definido no artigo 67 da Lei de Licitações e contratos nº 8.666/93.

- A fiscalização de contratos é uma atividade obrigatória, prevista no artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece como “dever” o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por um representante da Administração especialmente designado. Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CAPÍTULO I

CONCEITOS

Art. 8º. Para efeitos desta Normatização, considera-se:

- I. **Administração:** Administração Pública Indireta, CISNORDESTE - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina;
- II. **Gestor de Contratos:** São funções do Diretor Executivo e Presidente do Consórcio, que deverão acompanhar, fiscalizar e concluir os atos da execução contratual;
- III. **Fiscal de Contratos:** É o agente público, especialmente designado para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, acompanhando todas as suas fases e registrando todas as ocorrências constatadas, determinando o que for necessário para a respectiva regularização, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;
- IV. **Contratada:** pessoa jurídica (empresa) contratada para a prestação de serviço ou fornecimento de bens;

- V. **Preposto:** representante da Contratada, indicado por ela, para interlocução com a Administração;
- VI. **Ocorrência:** ato ou fato que dificulta ou impossibilita a execução do objeto contratual ou, ainda, atinge a relação jurídica da contratada com a Administração.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 9º. São atribuições da Autoridade Administrativa:

- I. Designar o fiscal do contrato e seu substituto;
- II. Treinamento dos empregados públicos;
- III. Determinar as providências cabíveis nas ocorrências apontadas pelo fiscal do contrato;
- IV. Acolher ou rejeitar defesa prévia ou justificativa com observância do contraditório e ampla defesa;
- V. Aplicar sanção à contratada;
- VI. Julgar recursos.

É a orientação.

CISNORDESTE/SC, DEZEMBRO DE 2018.